

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2502, DE 2007, DO SR. EDUARDO VALVERDE, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.478, DE 06 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO". - PL2502/07.

PROJETO DE LEI Nº 5938, DE 2009

(DO PODER EXECUTIVO.)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVO-ADITIVA Nº

Emenda Modificativa/Aditiva:

O Art. 10 tem seu Inciso III, alínea “b”, modificado, e passa a ter acrescentado um Inciso VII, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:”

“III - propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:”

“a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;”

“b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União, o qual nunca será inferior a sessenta por cento.

“VII - aprovar os planos de exploração, de avaliação e de desenvolvimento da produção, bem como os programas anuais de trabalho e de produção relativos aos contratos de partilha de produção.”

Justificativa – É necessário o controle da União sobre o ritmo de produção, em todos os seus aspectos. E a definição de um percentual mínimo sobre as reservas a serem transferidas para a união garante que os recursos oriundos deste bem finito possa ser coletivizado para toda a Nação, outro sim no mundo existe garantias de potencial que esta sendo proposto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

DEPUTADO VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP